



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.776, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL denominado EDIFÍCIO RESIDENCIAL "HOPE", localizado na Rua Esperança, nº 555, de propriedade de JEAN CESAR ALVES MARQUES e FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES, estando como outorgada promissária permutante e incorporadora a empresa HOPE SD3 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, 266/2016, 272/2016, 274/2016 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca;

Considerando o conjunto probatório constante do processo administrativo nº 2021043748, instaurado e desenvolvido visando à aprovação do edifício identificado no preâmbulo, nos quais estão inseridas manifestações favoráveis das unidades afins, inclusive do Grupo Técnico de Análise - GTA;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado a implantação de Condomínio residencial, denominado EDIFÍCIO RESIDENCIAL "HOPE", localizado nos lotes nº 23, 24, 25 e 26, da quadra nº02, do loteamento denominado "PARQUE FRANCAL", com frente para Rua Esperança, nº 555, de propriedade de JEAN CESAR ALVES MARQUES, CPF/MF nº 150.860.568-88, RG nº 25.329.361-3-SSP/SP, brasileiro, administrador de empresas e sua esposa, FABIANA BATISTA JACOMETE MARQUES, CPF/MF nº 299.207.888-30, RG nº 35.067.262-3-SSP/SP, brasileira, empresária, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; juntamente com a outorgada promissária permutante e incorporadora, solidariamente responsável, a seguir designada tão somente permutante e incorporadora, HOPE SD3 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 47.958.205/0001-48, com sede nesta cidade de Franca-SP, na Rua Luiz Pires, nº 250, sala 04, Bairro Jardim Redentor, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o senhor SIDNEI FRANCO DA ROCHA, brasileiro, natural de Itirapuã-SP, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.938.426-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 263.126.468-15, residente e domiciliado nesta cidade de Franca-SP.

Parágrafo único. A aprovação do empreendimento previsto neste Decreto está vinculada à matrícula nº 122.313 do 1º Oficial de Registro de Imóvel de Franca (SP).

Art. 2º O parcelamento do solo na modalidade de Condomínio Residencial ora aprovado, fica integrado à Zona Residencial (ZR), para efeito das Leis Complementares 030/2000 e 050/2003.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes equipamentos obrigatórios em toda a área compreendida pelo empreendimento ora aprovado:

- a) Execução do sistema predial de abastecimento de água, interligada ao sistema público;
- b) Execução do sistema predial de esgotos e obras complementares, interligadas ao sistema de saneamento público;
- c) Execução do sistema predial de distribuição de energia elétrica domiciliar e aparelhos de iluminação em todas as áreas comuns do empreendimento;
- d) Execução do sistema de prevenção de incêndios;
- e) Execução do sistema predial de águas pluviais, reservatório de contenção e obras complementares;
- f) Execução de pavimentação nos pavimentos destinados a vagas de garagem;
- g) Sinalização viária nos pavimentos destinados a vagas de garagem;
- h) Execução das construções de uso comum;
- i) Execução das unidades habitacionais;
- j) Execução de calçadas verdes nos termos do artigo 61 do plano viário em toda testada do empreendimento;
- k) Instalação de Lixeira;
- l) Execução de calçada verde a ser construída na continuidade da calçada existente, devendo possuir a guia rebaixada para acesso a veículos e obedecer aos parâmetros estabelecidos pela LCM nº 057/2008 (Plano Viário Municipal), atendendo as normas de acessibilidade, conforme NBR 9050/2015;
- m) Recuperação do pavimento do sistema viário municipal (leito carroçável e/ou passeio) em decorrência de danos ocasionados pela obra;
- n) Outras obras necessárias a implantação do referido empreendimento.

Art. 4º Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e executada sem a aprovação dos projetos, expedição do alvará e/ou licença própria.

Parágrafo único. Em todas as fases de execução dos serviços e obras será facilitada pelo empreendedor a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Franca e pelos organismos concessionários competentes das respectivas obras a serem realizadas.

Art. 5º A ocupação do empreendimento fica vinculada a emissão do “habite-se” que somente será emitido após o cumprimento total das obrigações constantes do artigo 3º deste decreto e do alvará de construção.

Art. 6º O empreendedor se obriga a constar nos contratos padrão que o empreendimento é de uso exclusivo residencial e que as construções não poderão ser alteradas sem prévia aprovação da municipalidade.

Art. 7º No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriação, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do condomínio, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta dos proprietários do condomínio, com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 9º A construção deverá estar igual aos projetos apresentados à prefeitura.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.777, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do plano de urbanização do LOTEAMENTO denominado “RESIDENCIAL SANTA INÊS”, de propriedade de FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Considerando o conjunto probatório constante dos processos administrativos Nº 2018063786, 2023002697, 2023034480, 2022030932, 2022047430 instaurados e desenvolvidos visando à aprovação do parcelamento do solo identificado no preâmbulo, nos quais estão inseridas manifestações favoráveis das unidades afins, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 137/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o plano de urbanização de área situada neste município, sob a denominação de “RESIDENCIAL SANTA INÊS”, de propriedade de FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 62.693.577/0001-83, com sede na Rua Pará, nº 66, Consolação, na cidade de São Paulo – SP, CEP:02243-020, neste ato representada por Eliseu Silva Costa, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG. nº 10.806.843-2 SSP/SP, CPF/MF. nº 963.021.868-20, residente na Rua Moisés Adaid, nº 155, Bloco A, apto 61, Jardim São Bento, na cidade de Jundiá – SP, CEP:13202-500.

Art. 2º O parcelamento do solo ora aprovado e denominado “RESIDENCIAL SANTA INÊS”, fica integrado à Zona de Uso Misto (ZUM), para efeito das Leis Complementares 030/2000 e 050/2003.

Art. 3º Ficam instituídos os seguintes equipamentos obrigatórios em toda a área compreendida pelo plano de urbanização ora

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável/MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Rafael Martins Ribeiro - Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura

Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Wáléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Della Motta - Presidente

Lurdinha Granzotte - Vice-Presidente

Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário

Lindsay Cardoso - 2º Secretária

aprovado:

- a) Locação, demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- b) Locação e abertura das vias públicas;
- c) Alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas com colocação dos respectivos marcos;
- d) Terraplenagem, aterro, desaterro, drenagem e obras complementares;
- e) Execução da rede de abastecimento de água, interligada ao sistema público;
- f) Execução das redes de esgotos, e obras complementares, interligadas ao sistema de saneamento público;
- g) Execução da rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, aparelhos de iluminação pública em todas as vias públicas e vielas do plano de urbanização;
- h) Execução do sistema de hidrantes públicos de coluna;
- i) Execução da drenagem superficial, rede de galerias pluviais, bacia de contenção e obras complementares;
- j) Execução das guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, em todas as vias públicas e vielas do plano de urbanização;
- k) Execução da arborização viária;
- l) Arborização, recomposição ambiental e urbanização dos sistemas de lazer e área verde;
- m) Sinalização viária aérea e do solo em toda área do empreendimento, vias de acesso e placas de identificação das ruas;
- n) Apresentação das respectivas Licenças Ambientais obtidas junto aos órgãos competentes, para execução das obras de infraestrutura que impliquem em intervenção e/ou corte de árvores isoladas;
- o) Execução de rede de drenagem externa e bacia de contenção na área do loteamento denominado Residencial Cidade Jardim;
- p) Fechamento da bacia de contenção com alambrados;
- q) Os acessos a área verde deverão ser limitados por alambrados;
- r) Execução de calçada verde, conforme Lei Complementar nº 057/2003 e suas alterações, no entorno dos sistemas de lazer, área verde e institucional;
- s) Plantio de grama nos taludes da bacia de contenção e demais taludes realizados em áreas públicas no loteamento;
- t) Outras obras necessárias à implantação do referido parcelamento.

Art. 4º Para execução das obras e serviços, referidos no artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados a partir da publicação deste decreto, expressamente aceitos pelo proprietário do empreendimento:

I – No prazo de cento e oitenta (180) dias, APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE APROVAÇÃO:

- a) Entregar à Prefeitura Municipal de Franca, antes de se levar o empreendimento a registro, o TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO com hipoteca em primeiro grau, com lotes do próprio empreendimento, a favor do Município de Franca, nos termos do artigo 6º deste decreto;
- b) Comprovar a aprovação do loteamento denominado Residencial Cidade Jardim, ou então deverão as áreas destinadas a bacia de contenção e redes de galerias serem objeto de servidão ou transmitidas ao Município de Franca, sem nenhum ônus, de tal forma que as obrigações serão vinculadas aos TVO's dos loteamentos Residencial Santa Inês e Residencial Domingos Jardim;
- c) Comprovar o protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos competente o pedido de registro do loteamento;
- d) Comprovar as aprovações e/ou autorizações junto aos órgãos estaduais e/ou ambientais competentes, mencionados nas diretrizes e/ou projetos;
- e) Apresentar o licenciamento ou outorga, mencionados nos itens “n” do artigo 3º deste decreto;
- f) Entregar a Prefeitura Municipal de Franca, os Projetos de água e esgoto do plano de urbanização, devidamente aprovado pela SABESP, operante no município.

II - No prazo de duzentos e dez (210) dias, APÓS A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE APROVAÇÃO:

- a) Comprovar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos competente;
- b) Entregar cópia, em arquivo digital individualizado, da matrícula registral dos imóveis caucionados a favor do Município de Franca, nos termos do artigo 6º do decreto;
- c) Entregar cópia do registro de áreas públicas, a favor do Município de Franca, prevista no plano urbanístico;
- d) Entregar cópias, em arquivos digitais individualizados, das matrículas registrais de todos os lotes previstos no plano urbanístico.

III – No prazo de cento e vinte (120) dias, APÓS O REGISTRO DO LOTEAMENTO

- a) Entregar a Prefeitura Municipal de Franca, os projetos de Rede de energia elétrica pública, iluminação pública e aparelhos de iluminação pública em todas as vias e vielas do plano de urbanização, devidamente aprovado pela concessionária de fornecimento de energia elétrica operante no município.

Parágrafo único. O alvará de autorização para o início das obras será emitido após o cumprimento integral dos itens dos incisos I, II e III.

IV – APÓS A EMISSÃO DO ALVARÁ DE INICIO DE OBRAS, com o prazo correndo a partir do registro do loteamento, executará as seguintes obras e/ou serviços:

1 – No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a execução das seguintes obras e/ou serviços:

- a) Locação, demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- b) Locação e abertura das vias públicas;
- c) Alinhamento e nivelamento de todas as unidades parceladas com colocação dos respectivos marcos de concreto;
- d) Terraplenagem, aterro, desaterro, drenagem e obras complementares.

2 – No prazo de 02 (dois) anos, sendo no primeiro ano:

- a) Execução do sistema de abastecimento de água potável, integrado ao sistema de distribuição, devidamente recebido e aprovado pela empresa concessionária do serviço;
- b) Execução do sistema de hidrante público de coluna, devidamente recebido e operado pela concessionária do serviço;
- c) Execução das redes de esgotos e obras complementares, interligadas ao sistema de saneamento público, devidamente

recebidas e operadas pela empresa concessionária do serviço;

- d) Rede de energia elétrica pública, domiciliar e iluminação pública e aparelhos de iluminação pública em todas as vias do plano de urbanização aprovada, recebida e operada pela concessionária do serviço.

3 – No prazo de 02 (dois) anos, sendo no segundo ano:

- a) Execução do sistema de drenagem superficial, rede de galerias pluviais, bacia de contenção e obras complementares, aprovados e recebidos pela Prefeitura Municipal de Franca;
- b) Execução de guias, sarjetas e pavimentação, aprovada e recebida pela Prefeitura Municipal de Franca;
- c) Execução da arborização viária, aprovada e recebida pela Prefeitura Municipal de Franca;
- d) Arborização, recomposição ambiental e urbanização dos sistemas de lazer e área verde, de acordo com os compromissos junto a CETESB;
- e) Sinalização viária aérea e do solo em toda área do empreendimento, vias de acesso e placas de identificação das ruas, aprovada e recebida pela Prefeitura Municipal de Franca;
- f) Execução de rede de drenagem externa e bacia de contenção na área do loteamento denominado Residencial Cidade Jardim;
- g) Execução de alambrados para fechamento da bacia de contenção e áreas verdes aprovada e recebida pela Prefeitura Municipal de Franca;
- h) Execução de calçada verde, conforme Lei Complementar nº 057/2003 e suas alterações, no entorno dos sistemas de lazer, área verde e institucional recebida pela Prefeitura Municipal de Franca;
- i) Plantio de grama nos taludes da bacia de contenção e demais taludes realizados em áreas públicas no loteamento;
- j) Outras obras complementares eventualmente exigidas e recebidas pela Municipalidade.

§ 1º Fica o proprietário do loteamento sujeito às penalidades previstas no Título XIV, da Lei Complementar nº. 137/2008, de 18/12/2008, no caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

§ 2º Sem prejuízos dos prazos estabelecidos nesse Artigo, fica o proprietário do loteamento obrigado a no ato da retirada da aprovação do loteamento:

- a) Entregar à Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Franca, o original do plano de urbanização e em arquivo digital com desenho em AutoCAD (.dwg), incluindo memoriais descritivos e demais textos dos projetos e ainda 04 (quatro) cópias plotadas para fins cadastrais;
- b) O plano de urbanização deverá conter amarração à rede de referência cadastral municipal e quadrícula UTM, nos termos do Decreto Municipal nº. 7.345/96.

Art. 5º Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser iniciada e executada sem o registro do loteamento, no respectivo Cartório de Imóveis, aprovação dos projetos, expedição do alvará e/ou licença própria, devendo ainda encaminhar comunicação prévia à Prefeitura Municipal de Franca do início das obras.

Parágrafo único. Em todas as fases de execução dos serviços e obras será facilitada pelo loteador a fiscalização pela Prefeitura Municipal de Franca e pelos organismos concessionários competentes das respectivas obras a serem realizadas.

Art. 6º Para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas neste ato, fica caucionado a favor do Município de Franca, conforme o disposto na alínea “d”, parágrafo 3º, artigo 33 da Lei Municipal Complementar 137/2008, com hipoteca em primeiro grau, 229 lotes do próprio loteamento abaixo discriminado:

- Quadra G (38 lotes) Lotes 01 ao 38
- Quadra H (38 lotes) Lotes 01 ao 38
- Quadra I (38 lotes) Lotes 01 ao 38
- Quadra J (38 lotes) Lotes 01 ao 38
- Quadra K (38 lotes) Lotes 01 ao 38
- Quadra L (38 lotes) Lotes 01 ao 38
- Quadra M (01 Lote) Lote 37

- Total: 229 lotes

§ 1º Será admitida a liberação parcial da garantia, a cada obra recebida, mantendo-se a relação percentual entre a garantia e o cronograma físico financeiro das obras previstas no artigo 4º. Não será permitida a liberação parcial da garantia, em razão da execução parcial da obra antes da sua integral conclusão e definitivo recebimento.

§ 2º As obras de arborização e recomposição ambiental constantes do TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) firmado junto a CETESB, ficam seguradas pelos compromissos e valores assumidos pelo proprietário perante aquele órgão, não sendo tais obras empecilho para liberação da caução do loteamento em caso de conclusão integral e recebimento definitivo das demais obras.

Art. 7º Dos compromissos de venda que outorgar, o proprietário do loteamento fará constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

- a) Fazer constar nos contratos de compromisso de compra e venda as obrigações assumidas, nos termos do que dispõe a Lei 6.766/79 modificada pela Lei 9.785/99 e respectivo decreto municipal, aceito pelo empreendedor;
- b) Mencionar nas escrituras definitivas e nos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações que os gravarem, nos casos de passagem de servidão ou restrições a propriedade, espaços livres no interior das quadras, inclusive os recuos do projeto urbanístico aprovado;
- c) Mencionar nos compromissos de compra e venda dos lotes, a exigência de que estes somente poderão receber construções

- após a execução de todas as obras de infraestrutura, serviços, providencias, emissão da Licença de Operação pela CETESB e apresentação da documentação especificada no ato administrativo de aprovação;
- d) Fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações pela execução dos serviços e obras de infraestrutura a cargo do loteador, ficando claro que tais obras deverão ser executadas dentro dos prazos determinados pelo Decreto de Aprovação, após seu respectivo registro imobiliário;
 - e) Fazer constar nos compromissos de compra e venda dos lotes, a obrigação do comprador de no prazo de 90 (noventa) dias após a entrega das obras de infraestrutura e equipamentos do LOTEAMENTO, praticar os atos necessários para gramar, manter e conservar gramado o seu lote de terreno enquanto ali não iniciar obras efetivas de edificação;
 - f) Fazer constar nas matrículas dos lotes a obrigação de execução de piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável a porção de 6% (seis por cento) da área do terreno, obedecendo o estabelecidos pelo Código de Edificações;
 - g) Fazer constar nas matrículas dos lotes, de que todas as calçadas do loteamento deverão ser executadas pelos proprietários em suas testadas seguindo os padrões de calçadas verdes estabelecidos pelo artigo 61 da Lei Complementar nº 057, de 18 de agosto de 2003 (Plano Viário) e posteriores alterações;
 - h) De que os lotes poderão ser desdobrados.

Art. 8º Em atendimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº. 6.766/79, somente após o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis do plano de urbanização, ora aprovado, é que poderão ser comercializados os lotes.

Art. 9º O proprietário do loteamento não poderá iniciar as vendas dos lotes, antes de executar os serviços e obras de locação e demarcação de todo o terreno, quadras e lotes, terraplenagem e drenagens, demarcação e abertura de vias públicas, bem como antes da aceitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, das referidas obras.

Art. 10. No caso de necessidade de abertura de servidão em terreno de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com servidões, licenças, registros e averbações correm à conta do proprietário do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município, devendo apresentar escritura com averbação da servidão em favor do Município.

Art. 11. A falta de registro ou descumprimento das obrigações previstas neste ato e ao constante da legislação em vigor, nos prazos e nas formas previstas, impossibilitarão a comercialização dos lotes, implicará na revogação deste ato, ensejarão as providências do Artigo 38 da Lei Federal nº. 6.766/79, e a aplicação das penalidades previstas no Título XIV, da LCM nº 137/2008 e suas alterações, contemplando o valor da eventual multa diária a ser aplicada de 02 (duas) UFMS's – Unidades Fiscais do Município de Franca.

Art. 12. Incidirão tributos municipais sobre o parcelamento que trata este ato a partir do exercício seguinte ao registro do loteamento no CRIA competente.

Art. 13. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a unidade administrativa competente, através de arquivo digital devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail cadastrofisico@franca.sp.gov.br, a relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de cessão ou compra e venda, ou ainda que tenham sido cancelados, mencionando o nome do comprador e do cônjuge, o endereço de correspondência, os nºs dos CPF e RG, telefones de contatos e ou email, com os respectivos números do lote, da quadra, do cadastro, valor do contrato e se parcelado a quantidade de parcelas, a fim de ser feita a anotação no cadastro físico do imóvel.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca, sendo que as despesas com a publicação correm à conta do proprietário do loteamento, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com comprovação desta publicação no prazo máximo de 5 dias úteis.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.778, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a liberação parcial de caução do loteamento denominado "RESIDENCIAL ANA HELENA".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo nº 2022029859;

D E C R E T A

Art. 1º Fica liberado a caução instituída como Apólice de seguro garantia nº 1007507076207, emitida pela JNS Seguradora S/A, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), caucionada a favor da Prefeitura Municipal de Franca, nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 11.695, de 25 de agosto de 2023, que liberou parcialmente a caução do loteamento denominado "RESIDENCIAL ANA HELENA".

Art. 2º Permanece caucionado a favor da Prefeitura Municipal de Franca, em garantia para conclusão das obras de infraestrutura

remanescentes exigidas pelo artigo 4º do Decreto nº. 11.197, de 12 de fevereiro de 2021, que aprovou o loteamento denominado Residencial Ana Helena, conforme disposto na alínea "b", § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 137/2008, Apólice de seguro garantia nº 0306920219907750481907000, emitida pela Pottencial Seguradora S/A, no valor de R\$ 69.376,50 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), com validade até 31/12/2024.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas com a publicação correm à conta do proprietário do loteamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.779, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a liberação parcial de caução do loteamento denominado "RESIDENCIAL GAIA".

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo administrativo nº 2022006762;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam liberados para comércio, outorga e registro da escritura pública, os lotes abaixo relacionados, caucionados a favor da Prefeitura Municipal de Franca, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 11.014, de 09 de março de 2020, que aprovou o loteamento denominado "RESIDENCIAL GAIA".

Quadras	Lotes	Nº Total de Lotes
A	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9	09
B	5; 6; 7; 8; 16; 17; 18; 24; 25	09
D	5; 8; 9; 10; 11; 12; 17; 19; 22	09
E	7; 8; 9; 12; 20; 21; 22	07
F	3; 4; 14; 15; 16; 17	06
G	8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17	10
H	8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15	08
I	1; 5; 6; 7; 8; 12; 13; 19; 20; 21	10
J	1; 2; 3; 18; 19; 20; 21; 22	08
K	1; 2; 3; 4; 5; 6	06
L	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 21; 22; 23	22
O	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12	12
Q	1	01
R	1	01
S	1	01
	Total	119

Art. 2º Permanece caucionado, para garantia das obras remanescentes de conclusão do TCRA firmando junto a CETESB, o Lote 11 da Quadra E do próprio loteamento.

Art. 3º Fica caucionado a favor da Prefeitura Municipal de Franca, em garantia para conclusão das obras de infraestrutura remanescentes de execução do Prolongamento da Rua José Menezes Pignatti contemplando toda infraestrutura necessária, conforme disposto na alínea "c", § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 137/2008, um terreno designado como Área "A10", originário do desdobro da área "A", por sua vez constituída da subdivisão dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra nº 18, no loteamento denominado Distrito Industrial Antônio Della Torre, Franca-SP, objeto da matrícula nº 65.208 – 2º CRIA, propriedade de Construtora Pádua Ltda., CNPJ nº 01.350.233/0001-87.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas com a publicação correm à conta do proprietário do loteamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.780, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Prof.^a Aparecida Maria Barbosa de Souza e dá outras providências.

Considerando publicação da Lei Municipal nº 4.991 de 04 de março de 1998, de denominação da EMEI “Prof.^a Aparecida Maria Barbosa de Souza”;

Considerando publicação do Decreto Municipal nº 7.815 de 03 de outubro de 2000, de criação da EMEI “Prof.^a Aparecida Maria Barbosa de Souza”;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da EMEI “Prof.^a Aparecida Maria Barbosa de Souza”, localizada à rua Luciano Vilaça, nº 1.219, Jardim Aviação, Franca/SP.
Denominação: Lei Municipal nº 4.991 de 04 de março de 1998.

Art. 2º A referida unidade escolar municipal atenderá estudantes da Educação Infantil em períodos parcial e integral.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 11.770, de 18 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.781, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Programa Permanente de Desligamento Voluntário dos Servidores Públicos da Administração Direta, instituído pela Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

D E C R E T A

Art. 1º As inscrições para adesão ao Programa Permanente de Desligamento Voluntário dos Servidores Públicos da Administração Direta (PPDV), instituído pela Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018, para o exercício de 2024, estarão abertas no período de 07 de fevereiro a 07 de março de 2024.

Art. 2º A adesão ao PPDV será feita mediante preenchimento, em duas vias, do formulário “Pedido de Adesão”, na forma do Anexo I deste Decreto, que será disponibilizado no portal do servidor, no site da Prefeitura.

§ 1º No Pedido de Adesão deverão constar o visto e a ciência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca.

§ 2º De posse do formulário, devidamente preenchido e com o visto e ciência do Sindicato, o candidato ao PPDV deverá protocolar o pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Paço Municipal, no período de 07 de fevereiro a 07 de março de 2024, das 08h30 às 16h.

§ 3º Nos casos de pedido de Adesão ao PPDV cuja condição para adesão seja de Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, deverá o Servidor, no ato do protocolo, anexar cópia da carta de concessão do benefício, fornecida pelo Órgão da Previdência Social.

§ 4º A Adesão poderá ser feita através de procuração com poderes específicos para os efeitos do PPDV.

Art. 3º O processo administrativo contendo o Pedido de Adesão ao PPDV, será analisado pelo Departamento de Recursos Humanos, que:

- a) verificará se o candidato ao PPDV atende aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 8.730/2018;
- b) anexará os documentos comprobatórios do tempo de serviço e, se for o caso, da incorporação de cargo em comissão ou função gratificada e da readaptação;
- c) classificará os pedidos, segundo os critérios estabelecidos no § único do artigo 8º, da Lei Municipal nº 8.730/2018;
- d) elaborará os cálculos da indenização;
- e) encaminhará os autos à Secretaria da área de atuação do Servidor.

Art. 4º A Secretaria da área de atuação do Servidor se manifestará sobre a conveniência e oportunidade do desligamento e devolverá os autos ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos submeterá à Secretaria de Finanças os valores estimados dos pedidos de PPDV, para manifestação quanto às disponibilidades financeira e orçamentária, observado o art. 11 deste Decreto e, após, encaminhará ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final.

Art. 6º Os pedidos de desligamento voluntário que ultrapassarem a disponibilidade orçamentária estabelecida no artigo 11 deste Decreto, atendidos os critérios previstos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 8.730/ 2018, serão indeferidos.

Art. 7º Serão indeferidos preliminarmente, com base na previsão do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.730/2018, os pedidos de desligamento voluntário:

- a) de Servidores dispensados por ato da Administração;
- b) de Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou de sindicância.

Art. 8º Todas as decisões que deferirem ou indeferirem os pedidos de Desligamento Voluntário deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Após a publicação do deferimento do pedido, o servidor terá 07 (sete) dias corridos, a contar da data especificada no referido edital, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos para realizar o agendamento da data do último dia de trabalho e para os demais procedimentos necessários para efetivar o desligamento.

§ 1º Caso o servidor não compareça ao Departamento de Recursos Humanos no prazo estabelecido no caput, a Administração Municipal dará seguimento à rescisão do contrato de trabalho e consignará em juízo as verbas rescisórias.

§ 2º O servidor que tiver o seu pedido ao PPDV deferido, deverá permanecer em efetivo exercício até a data prevista para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em conjunto com as respectivas secretarias dos servidores que aderirem ao PPDV, definirá as datas dos desligamentos, conforme estabelecido no caput deste artigo, observando a necessidade e conveniência do serviço público.

§ 4º Será considerada data de desligamento, o último dia do prazo fixado no caput deste artigo, contado da data indicada no Edital de Deferimento do Pedido, caso o servidor não compareça para os procedimentos relacionados à rescisão do contrato de trabalho.

Art. 10. Eventuais pedidos de cancelamento de adesão ao PPDV deverão ser solicitados dentro do período de inscrições junto ao Departamento de Recursos Humanos, através de formulário preenchido na forma do Anexo II deste Decreto, em duas vias, ficando uma delas em poder do servidor.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de cancelamento de adesão, realizados após o término do período de inscrições.

Art. 11. Observados os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018, o limite orçamentário para a realização das despesas, relativas às verbas indenizatórias vinculadas ao programa PPDV, no exercício de 2024, no valor total de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), consta nas seguintes classificações do Orçamento de 2024:

020201 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
041222005 GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH
2926 Indenizações do Plano de Demissão Voluntária - PDV
Ficha: 73 - 31901300 Obrigações Patronais R\$ 1.550.000,00
Ficha: 81 - 31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.550.000,00

Art. 12. As rescisões contratuais dos servidores que tiverem os pedidos do PPDV deferidos serão efetuadas a partir de 01 de abril de 2024, segundo os critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 8.730/2018 e de acordo com as datas estabelecidas no edital mencionado no artigo 9º deste decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PEDIDO DE ADESÃO

Eu, _____, venho através deste, solicitar minha adesão ao PPDV (Programa Permanente de Desligamento Voluntário), para o exercício de 2024, instituído pela Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018. Declaro que preencho uma ou mais condições estabelecidas na referida lei, conforme assinalamento abaixo:

- () Readaptação de função;
() Aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social (Cópia da Carta de Concessão em anexo);
() Incorporação de cargo em comissão ou função gratificada;
() Vinte anos de tempo de serviço para a Prefeitura de Franca.

Declaro estar ciente de todo o conteúdo previsto na legislação vigente, em especial, no que se refere às decisões dos pedidos de adesão ao PPDV, que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Franca.

Declaro ainda estar ciente que, no caso de deferimento do pedido, terei o prazo de sete dias corridos para me apresentar no Departamento de Recursos Humanos contados da data constante no Edital de Decisão do PPDV a ser publicado no Diário Oficial do Município. Até a data da apresentação, estou ciente que deverei permanecer em efetivo exercício e que poderei solicitar o cancelamento do pedido até a data do término das inscrições.

Franca, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) servidor(a)

Vista e ciência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Franca

ANEXO II

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ADESÃO AO PPDV

Eu, _____, venho através deste, solicitar o cancelamento de adesão ao PPDV (Programa Permanente de Desligamento Voluntário), para o exercício de 2024, instituído pela Lei Municipal nº 8.730, de 29 de agosto de 2018.

Franca, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) servidor(a)

INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e diretrizes da municipalidade, vem por meio deste, convidá-lo a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para exposição do PROJETO URBANÍSTICO E MINUTA DA LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO DO CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS denominado "PATRIMONIAL QUINTA DO BÓSQUE" e seu Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que se realizará em 8 de março de 2024, às 15:00 horas, de forma presencial, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Rua Frederico Moura, 1517, Bairro Cidade Nova - Franca.

- Processo nº 2012008052
- Local: Rodovia João Traficante km 1;
- Matrícula: 47.176 (1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Franca)
- Área total: 148.344,00 m²

O projeto urbanístico, fica disponível para consulta dos interessados, que poderão solicitar cópia até a data audiência através do email: parcelamentodesolo@franca.sp.gov.br

As pessoas presentes poderão intervir oralmente até 05 (cinco) minutos e também, enviar manifestação escrita e/ou documental, através do email: parcelamentodesolo@franca.sp.gov.br, anotando-se.

As despesas com a publicação deste Edital correm às expensas do interessado.

Franca, 02 de fevereiro de 2024.
Nicola Rossano Costa
Secretário de Infraestrutura

MEIO AMBIENTE

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 03 DE 2024 Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARI AMBIENTAL)

No dia 06 de fevereiro de 2024 (terça-feira), às 8h (de Brasília), em sala de reuniões virtual, sob a Presidência de Kaique Souza Pedaes e com a participação de Donizete Augusto de Barros, membro representante do COMDEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico), e do Cap. Deivid Gabriel de Melo, membro representante da Polícia Militar Ambiental, foi realizada a sessão de julgamento nº 03 de 2024 da JARI AMBIENTAL. Na sessão, houve o julgamento de defesas prévias apresentadas aos seguintes Autos de Infração Ambiental: 1063, 1389 e 1062. As decisões sintéticas seguem abaixo, para, consoante o disposto no caput do art. 7º do Decreto nº 11.364, de 26 de novembro de 2021, serem publicadas junto desta ata no Diário Oficial do Município, valendo a publicação como notificação aos interessados:

Auto de Infração Ambiental: 1063

Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2024003450

Decisão sintética: arquivamento do procedimento em razão do acolhimento da defesa prévia, não se impondo qualquer penalidade.

Auto de Infração Ambiental: 1389

Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2024004079

Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XIX, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

Auto de Infração Ambiental: 1062

Defesa prévia apresentada por meio do processo administrativo: 2024004317

Decisão sintética: a defesa prévia não foi acolhida, porque foi apresentada intempestivamente. Assim, fica mantida a penalidade imposta por meio do Auto de Infração Ambiental. Não havendo no Código do Meio Ambiente do Município de Franca critérios para a imposição de penalidade em patamar diverso do mínimo, impõe-se penalidade no patamar mínimo estabelecido pelo art. 63, inciso XXXII, do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

A íntegra das decisões está disponível no processo administrativo por meio do qual foi apresentada a defesa prévia.

Como nada mais havendo a ser tratado, às 8h08 o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi por ele lavrada a presente ata, lida na presença de todos, sendo devidamente APROVADA e assinada.

Franca/SP, 06 de fevereiro de 2024.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente da JARI AMBIENTAL

DONIZETE AUGUSTO DE BARROS
COMDEMA

CAP. DEIVID GABRIEL DE MELO
Polícia Militar Ambiental

SAÚDE

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS Nº 60

A Vigilância Sanitária e Posturas informa que no exercício da atividade fiscal, que no dia 07 de novembro de 2024, constatou que o imóvel localizado na Rua: General Osório, 1803 – Centro - registrado no cadastro físico com o número 01.1.11.16.014.07.00 de Propriedade de G de B N, CPF XXX.525.968-XX, incorreu na seguinte infração sanitária considerada de risco à saúde pública: Manter imóvel em mau estado de conservação, com mato alto, entulhos, inservíveis, lixo e outras sujidades inclusive calçada. Contrariando os: Artigos 145, 265 e 266 da Lei Municipal nº 2.047/72 combinado com os artigos 2º 12, 110 e incisos III, XIX do artigo 122 da Lei Estadual nº10.083/98, Artigo 539 do Decreto Estadual nº 12.342/78 ficando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 511 e 512 da Lei Municipal nº 2.047/72. Enviamos o Auto de Infração Através da A.R (carta registrada) YJ610315751BR que foi devolvida após 3 tentativas de entrega no endereço que consta no SIGS da Saúde outra Carta registrada de nº YJ776485714BR que foi para o endereço que consta na BIC – Boletim de Inscrição Cadastral também sendo devolvido sem recebimento. O infrator poderá no prazo de 10(dez) dias contados a partir da publicação deste apresentar a interposição de recurso.

Franca, 06 de fevereiro de 2024.
Sandra Oliveira
Fiscal Sanitário e Posturas Municipais
Credenciais nº 213F34

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA 2024

Considerando o Processo de Seleção para Residência Médica 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Franca em 12 de dezembro de 2023, a Coordenação do Programa de Residência Médica, DIVULGA a classificação dos candidatos inscritos.

CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Nome
1	ISABELA PEIXOTO LEITE RODRIGUES
2	PEDRO HENRIQUE FALCUCI
3	GABRIELA AUGUSTA SILVA DE SOUZA
4	MARIANA AYUMI MORONI
5	AMANDA DE PAULA COIMBRA
6	LEANDRO BUENO DE PAULA
7	MARIA LAURA VERISSIMO TEIXEIRA
8	ANA CRISTINA MACHADO GUERRA
9	MARINA PIRES BENEDITO PEREIRA
10	HEITOR LUIZ NOGUEIRA DE SOUZA CARDOSO
11	GABRIELLA COSTA CAMPOS
12	LAURENY FERNANDA ALVES LARA
13	PAOLA SILVA MARROCOS
14	PAULA TOLEDO TARTUCI
15	MARIANA VIEIRA GARCIA

Em 07 de fevereiro de 2024.

Raul Hellu Junior
Coordenação do Programa de Residência Médica

Flavio Cesar Silva
Coordenação do Programa de Residência Médica

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA - FEAC

PORTARIA Nº 003/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas.

Mateus Santiago Caetano, Diretor Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas das organizações da sociedade civil e pessoa física observando o que determinam a Lei Federal 13019/2014, Leis Municipais nº 8.050 de 22 de abril de 2014 e 7.998 de 20 de fevereiro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo anterior, será composta de 03 (três) membros titulares.

§ 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes membros:

Luiz Fernando Banduk – PEB II Educação Física
Adriano Tolentino de Oliveira – PEB II Educação Física
Anderson Carneiro da Silva – PEB II Educação Física

§ 2º - Os trabalhos da Comissão serão secretariados por um dos seus membros.

Art. 3º - São atribuições da Comissão Especial:

- I. Examinar a regularidade formal dos documentos;
- II. Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III. Julgar quanto ao aspecto formal e de mérito;
- V. Rever seus atos, de ofício de aprovação ou rejeição, quanto passíveis de correção, fundamentalmente;
- VI. Fiscalizar, orientar e propor correções às Organizações da Sociedade Civil nas esferas contábil, financeira e administrativa quando dos relatórios mensais de prestação de contas ou quando julgar necessário;
- VIII. Comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- IX. Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º - Da sessão da Comissão será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os seus membros.

Art. 5º - Esta portaria entre em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria FEAC nº 017/2021, de 08/11/2021.

Franca, 05 de Fevereiro de 2024
Mateus Santiago Caetano
Diretor Presidente – FEAC

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS - UNIDADE III
CCI JOANA DE CUSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Instituição Espírita Joanna de Ângelis Unidade III CCI JOANA DE CUSA, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atua na área de Educação Infantil, vem pelo presente tornar público que, através deste Edital nº01/2024 estará realizando Processo Seletivo para contratação de Educador para Apoio Pedagógico.

O processo seletivo não segue a disciplina de concursos públicos, contudo, é feito em obediência aos princípios da impessoalidade, objetividade, igualdade, economicidade e publicidade. A presidente da instituição Elis Regina Borges de Oliveira torna público que estará aberto até o dia 09/02/2024 (Sexta- Feira) para o recebimento dos currículos. O processo seletivo dar-se-á em conformidade com a legislação em vigor, cuja organização, análise e avaliação ficarão a cargo da própria Instituição.

O presente edital destina-se ao preenchimento da(s) seguinte(s) vaga:

EDUCADOR PARA APOIO PEDAGÓGICO

Necessário:

- Formação em Pedagogia ou Magistério

Benefícios

- Vale Alimentação
- Cesta Básica
- Convênio Médico
- Seguro de Vida

Os currículos deverão ser enviados para o e-mail joanadecusaadm@gmail.com ou entregues na rua Wilson David No 2301 Jd Luiza I.

OBS: Enviar diploma junto com currículo

Ana Livia Oliveira Ferreira Silva
Coordenadora administrativa